

Regimento Interno Comitê de Integridade e Governança – s (supervisão)



Florianópolis, 09 de setembro de 2024

ADMINISTRAÇÃO DA FEPESE

Conselho Curador

Titulares

Fernando Seabra

PRESIDENTE

Gilberto Montibeller Filho

VICE-PRESIDENTE

Altair Borgert

SECRETÁRIO

Oswaldo Goeldner Moritz

Pablo Felipe Bittencourt

Irineu Afonso Frey

Raphael Schickmann

Maria Del Carmen Cortizo

Ivan Gabriel Coutinho

Suplente

Valmir Emil Hofmann

Carla Giani da Rocha

Conselho Fiscal

Titulares

Sérgio Murilo Petri

PRESIDENTE

Egon Martignago

Moacir Manoel Rodrigues
Junior

Suplente

Airton Luiz da Silva

Diretoria Executiva

Mauro dos Santos Fiuza

PRESIDENTE

Raimundo Nonato de

Oliveira Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FINANCEIRO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA - SUPERVISÃO (CIGOV - s)

Institui o Regimento do Comitê de Integridade e Governança - Supervisão da Fepese e dá outras providências.

Considerando o aperfeiçoamento dos instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de ações que representam condutas lesivas às boas práticas morais, éticas e legislativas em geral, e em consonância com as medidas anticorrupção previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, na Lei 12.527/2011, Decreto nº 11.529/ 2023, e nas demais normas afins,

Considerando, como referência, o contido no Decreto nº 9.203/2017 que instituiu a Política de Governança Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e

Considerando ainda a Portaria nº 02/2024 - FEPESE, que constituiu o Comitê de Integridade e Governança – Supervisão (CIGOV-s), os membros resolvem aprovar o seu Regimento Interno, conforme segue:

Art. 1º O Comitê de Gestão de Integridade e Governança (CIGOV-s) é um órgão colegiado e permanente de caráter deliberativo e orientador para questões relativas à supervisão da gestão de Integridade e Governança, e reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º Para os efeitos dispostos nesse Regimento, considera-se:

I - Integridade Pública: adesão ao conjunto de valores, princípios e normas éticas que tem por finalidade evitar ocorrências de casos de fraudes e corrupção que comprometam o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos para a instituição; e

II - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com

vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade

Art. 3º O objetivo do CIGOV-s é fomentar e supervisionar o desenvolvimento e apropriação das melhores práticas de Integridade e Governança na Fepese.

Art. 4º O Comitê de Integridade e Governança (CIGOV-s) atuará no âmbito da Fepese.

§ 1º A presidência do CIGOV-s será alternada de dois em dois anos entre os representantes titulares.

§ 2º As unidades que participem do Comitê deverão indicar membro titular e suplente(se for o caso) quando solicitado.

§ 3º Caberá a um dos colaboradores indicados ou outro setor destacado pela Direção da Fepese secretariar as reuniões.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outras áreas da Fepese para participarem das reuniões. Os convidados presentes às reuniões não terão direito a voto.

§ 5º O Comitê terá sua atuação de forma independente e se reportará à Diretoria Executiva e demais Órgãos Superiores da Fepese, quando for o caso, encaminhando suas deliberações e orientações.

§ 6º O Presidente do CIGOV-s fará a integração institucional entre o Comitê e os demais Órgãos da Fepese.

§ 7º O CIGOV-s poderá reunir-se com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 8º As decisões do CIGOV-s serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando necessário.

§ 9º A função de membro do CIGOV-s é indelegável e não remunerada.

Art. 5º Compete ao Comitê de Integridade e Governança (CIGOV-s):

I – Auxiliar na convergência e integração das ações executadas pelas

diversas áreas funcionais da Fepese com o objeto de cumprir o planejamento estratégico e elevar o grau de maturidade da governança;

II – Supervisionar as iniciativas de implementação de processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios, diretrizes e boas práticas de governança e integridade;

III – Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) gestão por resultados da Fepese, valendo-se inclusive de indicadores;

b) soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) mecanismos para o mapeamento de processos e instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

IV – Acompanhar e supervisionar de forma sistemática a execução e revisão do Programa de Integridade e demais ações de Governança com o objetivo de garantir a eficácia e o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

V – Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes; e

VI – Emitir recomendações dos assuntos de sua competência e os que lhes sejam submetidos.

Art. 6º Compete ao Presidente do CIGOV-s:

I – Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV – Propor em votação, a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V – Encaminhar à Diretoria Executiva e, se for o caso, a outro Órgão Superior da Administração, as análises, pareceres e relatórios

elaborados no âmbito do Comitê;

- VI – Convidar, em nome do Comitê, colaboradores da Fepese para participarem das reuniões;
- VII – Propor a troca de membro do Comitê em razão de conveniência ou impedimento; e
- VIII – Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê.

Art. 7º O CIGOV-s reunir-se-á de forma remota e/ou presencial, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

§ 1º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 2º O Comitê poderá solicitar às unidades da Fepese esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 3º As convocações para as reuniões ocorrerão com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que o Presidente do Comitê encaminhará a pauta de reunião. Eventuais sugestões por parte dos membros deverão ser entregues até o 3º dia útil da data marcada para a reunião.

§ 4º No caso da opção pela reunião remota, o link de acesso será **VI** – Emitir recomendações dos assuntos de sua competência e os que lhes sejam submetidos.

Art. 6º Compete ao Presidente do CIGOV-s:

- IX – Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- X – Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XII – Propor em votação, a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- XIII – Encaminhar à Diretoria Executiva e, se for o caso, a outro Órgão Superior da Administração, as análises, pareceres e relatórios

elaborados no âmbito do Comitê;

XIV – Convidar, em nome do Comitê, colaboradores da Fepese para participarem das reuniões;

XV – Propor a troca de membro do Comitê em razão de conveniência ou impedimento; e

XVI – Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê.

Art. 7º O CIGOV-s reunir-se-á de forma remota e/ou presencial, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

§ 1º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 2º O Comitê poderá solicitar às unidades da Fepese esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 3º As convocações para as reuniões ocorrerão com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que o Presidente do Comitê encaminhará a pauta de reunião. Eventuais sugestões por parte dos membros deverão ser entregues até o 3º dia útil da data marcada para a reunião.

§ 4º No caso da opção pela reunião remota, o link de acesso será disponibilizado até o dia anterior à sua realização.

§ 5º Não haverá prejuízo de análise de assunto extra pauta que exija apreciação urgente.

§ 6º Na eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões, cada membro deverá formalmente comunicar ao Comitê e informar a seu suplente, de forma que este tenha condições de assumir compromissos e/ou participar de processos deliberativos no âmbito do Comitê.

§ 7º Na eventual impossibilidade de comparecimento do Presidente do CIGOV-s, este será substituído pelo representante indicado como seu substituto.

Art. 8º O CIGOV-s atuará de forma integrada com as demais unidades e Comitês/Comissões da Fepese que tenham correlação com o desenvolvimento das ações de integridade e governança na Fundação.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua divulgação no âmbito interno da Fundação.

Instância Deliberativa

Comitê de Integridade e Governança (CIGOV-s)

Data de Aprovação

09/09/2024

Controle de Alterações

Data	Responsável	Versão
09/09/2024	Ana Mussi	1

